



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº 4.218, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

**ESTABELECE NORMAS ÀS EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE
ENERGIA ELÉTRICA E ABASTECIMENTO
DE ÁGUA QUANTO À DENOMINAÇÃO
DE RUAS.**

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, Presidente da
Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o Art. 42 e seus
Parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - As Empresas Prestadoras de Serviços de Energia
Elétrica e Abastecimento de Água deverão enviar os recibos de cobrança aos
consumidores, conforme endereço oficial do logradouro público informado pela
Municipalidade.

Art. 2º - O Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para
informar às empresas a denominação de novos logradouros.

Art. 3º - As empresas terão o prazo máximo de 60 (sessenta)
dias para enviar as guias de faturas ou recibo de cobranças atualizados no nome do
novo logradouro aos consumidores aí estabelecidos.

Parágrafo Único - Após a informação da Municipalidade às
empresas da denominação do logradouro e localização, as guias de faturas e recibos
de pagamento, servirão de denúncia pelo não cumprimento das normas previstas em
Lei e implicará multa de:

I – multa de 20 (vinte) URMs (Unidades de Referência
Municipal), quando da primeira notificação.

II – multa de 40 (quarenta) URMs (Unidades de Referência
Municipal), caso não for normatizado no prazo da entrega da segunda fatura ou recibo
de cobrança.

III – multa de 60 (sessenta) URMs (Unidades de Referência
Municipal), caso não for normatizado no prazo de entrega da terceira guia da fatura ou
recibo de cobrança e assim sucessivamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Lei Municipal nº 4.218, de 31-10-2007.

Art. 4º – As denúncias serão apresentadas com a apresentação das guias de faturas ou recibos de pagamento ao órgão fiscalizador do Município.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e sete.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Fam. Bellotti Rubi
Secretário-Geral

Registrado(a) às fls. 1140
e publicado
Em 31/10/07

Fam. Bellotti Rubi